

DECRETO N° 4.369 DE 29 DE JANEIRO DE 1991

(Publicado no Diário Oficial de 30/01/1991)

Dispõe sobre os índices de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n° 5.560, de 14.12.1989,

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovados os índices definitivos para efeito de rateio da quota municipal do ICMS, no exercício de 1991, bem como a base de dados considerada para o seu cálculo, conforme relações com este publicadas, a saber:

RLAA015 – Base de Dados dos índices de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS – Exercício de 1991;

RLAA016 – Índices de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS – Exercício de 1991.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 29 de janeiro de 1991.

NILO COELHO

Governador

Asclepíades Antônio Soledade
Secretário da Fazenda